



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 879-GAB. PREF/02,

De, 16 de agosto de 2.002.

“Concede Gratificação de
Produtividade aos ocupantes do
cargo de Procurador lotados na
Procuradoria Geral do Município e
dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 62, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM aprova e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica criada e concedida a Gratificação de Produtividade aos ocupantes do cargo de Procurador Municipal e aos servidores com formação em Ciências Jurídicas, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, lotados na Procuradoria Geral do Município de Guajará-Mirim, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Gratificação de Produtividade será concedida com base na pontuação mínima e máxima, atribuída respectivamente à execução das atividades constantes de tabela a ser elaborada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro. Cada ponto equivale a 3,8% (três vírgula oito por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal- GTS utilizada pelo Município de Guajará-Mirim, sendo que a pontuação mínima e máxima, respectivamente, será de 700 (setecentos) e 1400 (um mil e quatrocentos) pontos.

Parágrafo Segundo. Os pontos serão apurados mensalmente pelo Secretário Municipal de Administração, através de Boletim de Produção devidamente certificado, sendo que até o quinto dia útil, do mês subsequente ao da apuração, esses registros serão encaminhados ao Procurador Geral do Município, para fins de homologação e demais providências.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Terceiro. No período de férias regulamentares, em caso de licença para tratamento de saúde ou de licença à gestante ou paternidade, será atribuída ao servidor a média dos pontos por este obtida nos últimos 03 (três) meses de atividade a título de produtividade.

Parágrafo Quarto. Os servidores que preencherem os requisitos do artigo 1º desta Lei, quando exercerem cargo em comissão ou função de confiança, farão jus àquela pontuação efetivamente realizada, nos termos dos anexos de que trata o caput do artigo 2º.

Parágrafo Quinto. O Procurador Geral e o Sub-Procurador do Município farão jus à média de no mínimo 80% da pontuação alcançada.

Parágrafo Sexto. Sobre os valores percebidos a título de produtividade incidirá contribuição providenciária, nos termos do que dispõe a legislação federal aplicável a espécie.

Art. 3º. Os servidores a que se refere esta lei, quando vierem a se aposentar com vencimentos integrais, será assegurada gratificação de produtividade, o que se dera com a totalidade da remuneração do cargo efetivo, nos termos do que estabelece o art. 40, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. No caso de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, o cálculo da gratificação de Produtividade será realizado conforme o disposto no caput deste artigo, na proporção a que se aplicar.

Art. 4º. A despesa necessária a implantação da gratificação de produtividade objeto desta lei ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Administração no presente exercício.

Parágrafo Único. A partir do ano de 2.003, correrá por conta da Dotação Orçamentária da Procuradoria Geral do Município, devendo ser observada ao ser elaborada a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento para aquele exercício.

Art. 5º. Havendo extinção ou substituição do indexador, prece-der-se-á os cálculos dos valores, por outro parâmetro.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. **V E T A D O**

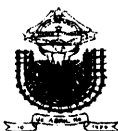
Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessária a sua fiel execução.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de junho de 2.002.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 16 de julho de 2002.


ANTÔNIO BENTO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 879/GAB. PREF/02

ANEXO I

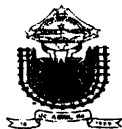
TABELA DE PRODUTIVIDADE DA PROCURADORIA GERAL

CÓD.	PROCEDIMENTOS	PONTOS
01	Ação de Mandato de Segurança	200
02	Ação direta de inconstitucionalidade	200
03	Ação regressiva	150
04	Ação rescisória	200
05	Agravo de instrumento	150
06	Agravo de petição	150
07	Agravo regimental	150
08	Alegações finais na justiça comum	200
09	Alegações finais na justiça do trabalho	50
10	Alegações finais na Justiça Federal	50
11	Análise de convênio	100
12	Análise de contrato	100
13	Análise de parecer para aprovação	20
14	Análise de projeto de lei para sanção ou veto	100
15	Análise de projeto de lei para envio à Câmara Municipal	100
16	Análise de parcelamento de débito fiscal	20
17	Análise de processo administrativo tributário	100
18	Análise e providências em precatório	100
19	Artigo publicado em revista jurídica ou em jornais	200
20	Assessoramento às secretarias, autarquias, empresas públicas/fundações	75/dia
21	Atividade em comissão ou grupo de trabalho	75/dia
22	Atividade em interesse da classe ou instituição	75/dia
23	Comparecimentos em audiência	100
24	Comparecimento para acompanhamento em leilão ou hasta pública	50
25	Contestação em artigos de liquidação	150
26	Contestação	200
27	Correção parcial	150
28	Contra razão de recursos	150
29	Coordenação, distribuição, controle e supervisão de processos	50/dia
30	Depoimento/oitiva em sindicância ou processo administrativo disciplinar	100



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

31	Designação para trabalho específico de interesse municipal	75/dia
32	Despacho de mero expediente	10
33	Despacho em separado, fundamentado divergência ou complementação de parecer	100
34	Deligência externa autorizada	100*
35	Elaboração de convênio	100
36	Elaboração e contrato	100
37	Embargos de terceiros	100
38	Embargos declaratórios	100
39	Execução de pesquisa jurisprudencial e doutrinária	75/dia
40	Execução de sentença	100
41	Expediente administrativo	10
42	Formulação de consultas – TCE ou a órgão especializado	100
43	Impugnação de embargos ou à contestação	100
44	Impugnação ao valor da causa	100
45	Impugnação ao valor da causa	100
46	Informação – manifestação fundamentada	100
46	Informação em mandato de segurança	200
47	Intervenção de terceiros	100
48	Manifestação/impugnação aos cálculos	100
49	Manifestação em inventário	100
50	Memorial	100
51	Minuta de decreto ou de projeto de lei	100/por/5 artigos
52	Parecer	100
53	Participação em congresso, seminário, palestras e similares	75/dia*
54	Petição interlocutória	25
55	Petições iniciais	180
56	Reconvenção	150
57	Recurso	200
58	Recursos para tribunais superiores	400
59	Relatório em sindicância ou processo administrativo disciplinar	200
60	Relatório mensal de produtividade	50**
61	Sustentação oral-tribunal de justiça	200
62	Sustentação oral- em tribunais superiores	400
63	Trabalhos jurídicos – instrumentação de Lei Municipal	75/dia*
64	Viagens a serviço	75/dia*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Observações:

*Só.haverá pontuação quando o procedimento for determinado pelo Procurador Geral.

**Atividade específica de Diretor de Departamento e Assessoria Técnica.

Palácio Pérola do Mamoré, em 16 de agosto de 2002.


ANTÔNIO BENTO DO NASCIMENTO
Prefeito em Exercício